



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



326

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3, DE 24 DE ABRIL DE 2026.

Câmara Municipal
CACEQUI-RS

Prot. 03-277/Pau

Data 24/04/26

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 50/2022, QUE REGULAMENTA A CONCESSÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CACEQUI/RS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CACEQUI/RS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 4º da Resolução nº 50, de 21 de junho de 2022, com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

Parágrafo Único. A prestação de contas das diárias deve observar estritamente os dias, períodos e a agenda previamente informados no requerimento de concessão, sendo vedada a compensação de datas, atividades ou finalidades diversas daquelas originalmente autorizadas."

Art. 2º Altero ao art. 6º da Resolução nº 50, de 21 de junho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.6º O Presidente o Vereador ou Servidor Efetivo, Cargos em Comissão, Função Gratificada e Contrato Administrativo que não apresentar relatório de prestação de contas e/ou devolução do valor recebido ficará impedido de requisitar nova diária até que a situação seja regularizada, devendo, na devolução para regularização efetuar o pagamento do valor nominal da diária recebida, acrescida de correção monetária pelo IPCA e juros de 1% ao mês contados desde a data em que deveria ter efetuada a devolução"

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara-em, 24 de abril de 2026.

Ver. ARTHUR RUMPEL JOANELLA
Presidente

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 - Cacequi -RS
E-mail: cacequicm@gmail.com

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO
Em 24/04/26
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
E DEFESA DO CONSUMIDOR
Em 24/04/26
Presidente

A
O
R
D
E
M
D
O
D
I
A
Em 24/04/26
Presidente

A
P
R
O
V
A
D
O
Em 24/04/26
Presidente

4.5.26



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade precípua aperfeiçoar os mecanismos de controle, transparência e legalidade atinentes à concessão e prestação de contas de diárias no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Cacequi/RS. As alterações propostas visam aprimorar a Resolução nº 50/2022, que regulamenta a matéria, em estrita consonância com os princípios constitucionais da Administração Pública e com as recorrentes orientações dos órgãos de controle externo, especialmente o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Atualmente, a Resolução nº 50/2022 estabelece a obrigatoriedade de prestação de contas mediante relatório e documentos comprobatórios, conforme previsto em seu art. 4º. Contudo, observa-se uma lacuna normativa quanto à vinculação expressa da comprovação às datas, períodos e à agenda previamente autorizadas no requerimento inicial.

Tal flexibilidade pode ensejar interpretações que desvirtuam a finalidade indenizatória das diárias com compensações indevidas de datas ou atividades que não foram objeto de autorização prévia.

Para sanar essa questão, o Art. 1º do presente projeto propõe o acréscimo de um parágrafo único ao referido artigo, estabelecendo de forma inequívoca que a prestação de contas deverá observar estritamente as condições informadas no ato da concessão, vedando-se qualquer compensação de datas ou finalidades diversas das originalmente autorizadas, o que reforça o caráter específico e vinculado do instituto da diária.

Adicionalmente, verifica-se que a redação atual do art. 6º da Resolução nº 50/2022, embora preveja o impedimento de novas diárias para quem descumprir os prazos de prestação de contas ou devolução, é omissa quanto à necessária atualização dos valores a serem restituídos ao erário. Essa lacuna gera prejuízo direto à Administração Pública, uma vez que o valor nominal devolvido com atraso perde seu poder aquisitivo.



Para corrigir essa distorção e assegurar a recomposição integral do patrimônio público, o Art. 2º do projeto altera o dispositivo para impor que a devolução de valores seja acrescida de correção monetária pelo IPCA e juros de 1% ao mês, contados desde a data em que a restituição deveria ter ocorrido.

Tais modificações fundamentam-se no dever de observância aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

A ausência de vinculação objetiva na execução das diárias e a falta de atualização financeira nos ressarcimentos fragilizam o controle interno e podem configurar desvio de finalidade.

É imperativo que a diária, por sua natureza indenizatória, destine-se exclusivamente a cobrir despesas de deslocamento a serviço, vinculada a evento certo e com finalidade definida.

Ao alinhar a norma municipal a esses entendimentos consolidados pelos Tribunais de Contas, proporciona-se maior segurança jurídica na análise das contas e reduz-se o risco de responsabilização dos gestores, fortalecendo a transparência e a probidade administrativa.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria, que representa um avanço institucional necessário para esta Casa Legislativa.

Gabinete da Presidência da Câmara em, 24 de abril de 2026.



Ver. ARTHUR RUMPEL JOANELLA
Presidente